DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3917/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24245/2017
PROTOCOLO	: 1868267
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO DE PADUA THIAGO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: FORMALIZAÇÃO CONTRATUTAL – 2º FASE - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA – MUNICIPIO DE BRASILANDIA/MS – REGULAR E LEGAL

Vistos, etc.

Em exame a contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº87/2017, dando origem ao **Contrato Administrativo nº 140/2017**, celebrado entre o **Município de Brasilândia/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20), e a empresa **Shitoshi Miyake-me** (CNPJ/MF nº 02.955.995/0001-70), objetivando a contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra mecânica de máquinas em geral, caminhões, ônibus e veículos leves, para atender a frota do Município de Brasilândia, no valor de R$ 78.790,00 (setenta e oito mil setecentos e noventa reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 140/2017 (2ª fase).

Vale ressaltar, que o procedimento licitatório (1ª fase) que originou o contrato em apreço, já foi autuado no Processo TC/MS nº 24237/2017, cujo julgamento declarou sua **legalidade** e **regularidade** através da Decisão Singular DSG – G.ICN - 4280/2018.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, em análise conclusiva, **ANA – 2ICE - 24607/2018** (fls. 35/037), manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 140/2017(2ª fase).

Corroborando com entendimento sedimentado pela análise técnica, a 4ª Procuradoria de Contas emitiu julgado opinando pela regularidade e legalidade, conforme parecer **PAR – 4º PRC – 4459/2019 –** fls. 201.

É o relatório

Cumpridos os pressupostos processuais, regularmente instruídos nos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Constata-se por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa formalização do **Contrato Administrativo nº 140/2017 (2ª fase),** manifestando os Órgãos de Apoio, de forma unânime pela **legalidade** e **regularidade** da formalização contratual.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento da Equipe da Técnica e da 4ª Procuradoria de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 140/2017** (2ª fase) celebrado entre o Município de Brasilândia/MS (CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20) e a empresa Shitoshi Miyake-me (CNPJ/MF nº 02.955.995/0001-70), nos termos do art. 120, II, da RN nº 76/2013, c/c art. 59, I, da LC nº 160/2012;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

R C